

-LEI Nº 01/79. DE 28 DE FEVEREIRO DE 1979-

(Dispõe sobre alteração do quadro permanente de funcionários municipais, bem como das referências e tabela de vencimentos e dá outras providências).

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 23 de fevereiro de 1979, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

SERVIDORES REGIDOS PELAS CONSOLIDAÇÕES DAS LEIS DO TRABALHO		
CARGOS OU FUNÇÕES	REFERÊN- CIA.	VENCIMENTO MENSAL A PARTIR DE 1º DE FE- VEREIRO DE 1979.
1.Almoxarife	14	6.200,00-
1.Atendente	05	2.500,00-
1.Auxiliar de Contabilidade	14	6.200,00-
1.Carpinteiro	09	3.500,00-
1.Encarregado do serviço de água e esgoto	13	5.850,00-
1.Merendeira	09	3.500,00-
1.Motorista	11	5.400,00-
2.Motoristas (ônibus p/transp.alunos)	09	3.500,00-
1.Pedreiro	09	3.500,00-
1.Secretário	15	7.000,00-
1.Supervisor Merenda Escolar	09	3.500,00-
1.Tesoureiro	14	6.200,00-
2.Tratoristas	12	5.680,00-
- Trabalhadores braçais	04	2.200,00-
- Trabalhadores braçais	06	2.800,00-
- Trabalhadores braçais	07	3.000,00-
- Trabalhadores braçais	08	3.200,00-
SERVIDORES EFETIVOS		
1.Chefe de Lançadoria	14	6.200,00-
1.Fiscal Geral	14	6.200,00-
1.Tratorista	13	5.850,00-
1.Zelador de Cemitério	11	5.400,00-

- S E G U E -

lei nº 01/79

FLS.-02-

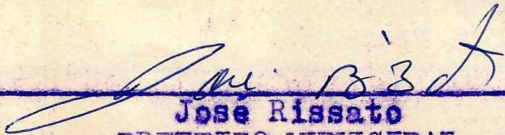
REFERÊNCIAS	T A B E L A	
	VENCIMENTO MENSAL A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1979.	
01	1.600,00-	2.288,00
02	1.850,00-	2.645,50
03	2.000,00-	2.860,00
04	2.200,00-	3.146,00
05	2.500,00-	3.575,00
06	2.800,00-	4.004,00
07	3.000,00-	4.290,00
08	3.200,00-	4.576,00
09	3.500,00-	5.005,00
10	4.800,00-	6.864,00
11	5.400,00-	7.782,00
12	5.680,00-	8.122,40
13	5.850,00-	8.365,50
14	6.200,00-	8.866,00
15	7.000,00-	10.010,00
16	8.000,00-	11.440,00
17	8.650,00-	12.369,50
18	9.200,00-	13.156,00
19	9.800,00-	14.014,00
20	10.350,00-	14.800,00

Artigo 2º - Fica assegurado aos funcionários que exercem cargos idênticos constantes desta lei, o direito de serem neles providos.

Artigo 3º - Os aumentos constantes desta lei, vigorará a partir do dia 1º de fevereiro de 1979 e correção por conta das verbas próprias consignadas no orçamento do corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 28 de fevereiro de 1979.


José Rissato
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretária com afiação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartorio de Registro Civil desta cidade, na data supra.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO